



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Termo n.º 92/2015

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO
CONTRATO PARTICULAR DE
LOCAÇÃO DE BEM DE IMÓVEL DO
CONTRATO N.º 180/2014.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Adjunto de Assistência Social, Sr. **JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 04711343-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.832.547-15 e **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA NETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 428.369.617-72, e identidade n.º 04.003.913-3, denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 180/2014, COM QUITAÇÃO DE ALUGUÉIS VENCIDOS**, conforme processo administrativo n.º 15570/2013, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, o Decreto Municipal 047/2013, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato de locação firmado entre as partes fica prorrogada de **30 de novembro de 2015 a 29 de outubro de 2016**, podendo ser reincluído no interesse das partes. Ocorrendo a permanência no imóvel por mais de 11 (onze) meses, o reajuste do contrato será efetuado de acordo com os índices oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL

Fica estipulado o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.277,97 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, a ser aplicado a partir dos aluguéis a vencer após a assinatura deste termo.

Parágrafo Único. O pagamento do aluguel deverá ser solicitado com base na legislação municipal, a partir do dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período cobrado, observando-se o procedimento de pagamento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS

O **MUNICÍPIO** reconhece nos termos dos processos administrativos n.º 15570/2013, que prosseguiu tacitamente na locação do imóvel objeto do contrato n.º 180/2014, durante o período de **02 de abril de 2015 a 29 de novembro de 2015**, sendo devida a importância de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** a título de aluguéis vencidos.

Parágrafo Único. O pagamento dos aluguéis vencidos poderá ser feita em uma única vez ou de forma parcelada, de acordo com a capacidade financeira do **MUNICÍPIO**, devendo o **LOCADOR** apresentar requerimento próprio, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

data de publicação do extrato deste termo, procedendo-se ao pagamento de acordo com a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA ANUÊNCIA DOS ACORDANTES AOS VALORES ATRASADOS

O **LOCADOR** concorda em receber a quantia mencionada na cláusula terceira deste termo, mediante pagamento a ocorrer por meio de depósito em sua conta corrente.

Parágrafo Único. Com o recebimento da importância referida na cláusula terceira, o **LOCADOR** dará ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação dos serviços acima referidos, concordando, expressamente, em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis a presente locação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

O valor global deste aditivo é estimado em **R\$ 25.057,67 (vinte e cinco mil cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, considerando-se a soma dos aluguéis vencidos, no valor **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, reconhecidos por força da cláusula terceira, e o aluguel a vencer, em dezembro no valor de **R\$ 2.277,97 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da prorrogação do prazo inicialmente contratado as despesas decorrentes da locação serão suportadas pela dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.122.0015.2049
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
EMPENHO: 156/2015.

Parágrafo Único – Para exercício seguinte será emitida nota de empenho a conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, dentro do prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme determinação legal disposta no artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo Único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamentação legal do ato.

42.657,67
dyo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DO ENVIO DE CÓPIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** providenciará até o quinto dia útil, seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do **Contrato n.º 180/2014** no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Maricá para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, renunciando os acordantes, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, assim, **APÓS O LOCADOR TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO**, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Maricá, 30 de novembro de 2015.

Município

Marcelo de Oliveira

Locador